

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, devidamente investido de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominados, em conjunto **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026**, homologado em ____/____/2026, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações, Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contratado consiste na prestação de serviços gráficos e editoriais destinados à produção de exemplares do livro didático “Jaraguá do Sul – minha terra, minha história”, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no Edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício correlato, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto / Atividade	Natureza da despesa	Dotação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam** no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - Modelo de gestão;

- a) O contrato, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) O fiscal do contrato, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.
- f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 40 (quarenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte da assinatura do contrato.

4.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, quando devidamente justificados, de acordo com o inciso XXIII, alínea “a”, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o inciso VI do art. 3º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

4.1.3. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo do instrumento.

4.2. **Local e condições de entrega:** As entregas deverão ocorrer nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, sob as condições nele estabelecidas, observando-se os endereços previstos no referido Anexo e aqueles definidos em cada Autorização de Fornecimento.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada da documentação exigida no Anexo I – Termo de Referência e da certificação/aceite do Fiscal ou Gestor do Contrato, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

4.4. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixado em 27/01/2026.

4.4.1. Transcorrido o período de 1 (um) ano, o reajuste será aplicado independentemente de solicitação da contratada, utilizando-se o tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, observando-se sempre a periodicidade anual mínima prevista nas Leis nº 10.192/2001 e nº 9.069/1995.

4.4.2. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando o orçamento se referir apenas a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme item 3.2 do Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.4.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste aplicado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município pagará ao CONTRATADO, o valor, conforme abaixo:

xxx

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura, desde que acompanhada da documentação exigida neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I, bem como após a certificação/aceite do Fiscal ou Gestor do Contrato quanto à execução regular, integral e satisfatória do objeto contratado.

5.3. O(A) CONTRATADO(A) poderá emitir a nota fiscal após a prestação do serviço contratado, discriminando o objeto, número do Contrato e Autorização de Fornecimento devendo esta ser emitida em nome do CONTRATANTE (observar o CNPJ constante na Autorização de Fornecimento), da qual deverá constar identificar o número deste Contrato e número da Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5.4.1. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias; (apenas alterei localização)

5.5. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

5.6. O CONTRATANTE poderá glosar valores, total ou parcialmente, quando verificada divergência entre o serviço executado ou o bem entregue e o especificado contratualmente, devendo tais glosas ser devidamente justificadas e comunicadas ao CONTRATADO.

5.7. O pagamento não caracterizará aceitação definitiva do objeto, que ficará condicionada ao recebimento provisório e definitivo, conforme disposto na cláusula própria e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Em caso de atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, incidirão encargos moratórios limitados ao equivalente a juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, calculados mediante a fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela.

5.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o órgão ou entidade demandante, observados os seguintes dados cadastrais:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8000

5.10. O recebimento provisório e definitivo dos serviços obedecerá integralmente ao disposto no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições técnicas, verificações, procedimentos de aceitação, critérios de medição, formas de comunicação, emissão de termos e responsabilidades da Contratada e da fiscalização.

5.10.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com emissão de termo detalhado pelo fiscal do contrato.

5.10.2. O recebimento definitivo observará as condições previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à análise documental, saneamento de pendências, emissão de termo de recebimento definitivo e demais exigências aplicáveis.

5.10.3. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda aos requisitos previstos no Termo de Referência e na proposta da Contratada, cabendo à Contratada realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo definido naquele documento.

5.10.4. As hipóteses de recebimento parcial, rejeição, redimensionamento de valores, diligências e procedimentos de saneamento observarão as regras previstas no Termo de Referência e no art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Liquidação

5.11.1. A liquidação da despesa seguirá os critérios, documentos comprobatórios, prazos e verificações previstos no Termo de Referência, observado o disposto nos arts. 141 a 142 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações do CONTRATADO aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência que integra o edital.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência que integra o edital.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

8.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra o edital vinculado a este contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

10.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

10.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ser¹:

11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

¹ Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços ou bens eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO (art. 103)

12.1. Para a presente contratação não se aplica matriz de risco.

12.2. A ausência de matriz de risco não afasta as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, nem impede a adoção de medidas necessárias à continuidade dos serviços ou ao cumprimento das obrigações pactuadas.

12.3. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para mitigar os impactos decorrentes de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, comunicando-se formalmente sempre que ocorrências dessa natureza influenciem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

13.1. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais ou patrimoniais que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato, seja por intermédio de seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, equipamentos, materiais ou qualquer pessoa vinculada à prestação dos serviços.

14.2. A **CONTRATANTE** não manterá qualquer vínculo empregatício, civil ou comercial com os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, permanecendo esta última exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relacionados à execução contratual.

14.3. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir ou indenizar prontamente todos os danos que causar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE**, quando necessário, efetuar descontos nos pagamentos devidos ou promover a cobrança administrativa ou judicial.

14.4. A responsabilidade civil da **CONTRATADA** subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.

15.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados na presente contratação, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

15.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

16.3. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

16.4. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.

16.5. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

16.6. É proibida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

16.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

_____ - Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:

Testemunhas:

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EQ3**R00****PG1****JK6**